

Lemor Pedroza Rocha

17

Lei n.º 19

Autoriza ao Chefe do Executivo  
a fixar o horário do Comércio  
e Indústria, nesta Cidade.

O Poderoso Leme Pedroza Rocha,  
Prefeito Municipal de Nova Seneca, do Estado do Es-  
tado Santo, eleito na forma da Lei, em pleno uso de  
suas atribuições, faz saber que a Câmara decretou  
e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Execu-  
tivo, autorizado a fixar o horário da abertura e fecha-  
mento das atividades do Comércio e Indústria nesta  
Cidade.

Art. 2º - O horário para o Comércio  
será o seguinte:

Abertura - às 7 horas.

Encerramento - às 18 horas.

Art. 3º - Todos os comerciantes que  
infligirem à presente Lei, ficam sujeitos às seguintes  
penalidades:

Multa prevista em Lei.

Art. 4º - A Indústria passará a obe-  
decer o seguinte horário:

Abertura às 7 horas.

Fechamento às 16 horas.

Art. 5º - Reconhecem-se as disposições  
em contrário. - Registre-se. Sublique-se. Encarpa-se.  
Galindez do Sufeto Municipal, em 14 de Maio de 1955.

Lemor Pedroza Rocha

S. Leme Pedroza Rocha - Prefeito Municipal.

Sylvio Alves de Oliveira - Secretário.